

# Regulamento Institucional

Comissão Própria de Avaliação (CPA) – IESC/FAG

---

mar.2020



<b>Mantenedora</b> Instituto Educacional Santa Catarina (2224)	<b>Mantida</b> Faculdade Guarai (3363)
<b>Tipo da IES</b> Faculdade	<b>Caracterização da IES</b> Instituição privada com fins lucrativos
<b>Localização</b> Av. JK, 2541 – Setor Universitário - Guarai/TO	<b>Contatos Institucionais</b> (63) 3464-8500 – <a href="http://www.iescfag.edu.br">www.iescfag.edu.br</a>

LOG DE ALTERAÇÕES			
VERSÃO	DATA	ALTERADOR	ALTERAÇÕES EFETUADAS
jan.2012	01/2012	Ricardo Duarte	Elaboração inicial do arquivo.
jan.2018	30/01/2018	Nivia Alves Sales	Ajustes e adaptações conforme deliberação da CPA.
fev.2018	19/02/2018	Ricardo Duarte	Diagramação e formatação.
mar.2020	13/03/2020	Heliel Eustáquio	Ajustes e adaptação conforme deliberação da CPA.
mar.2020	25/03/2020	Heliel Eustáquio	Atualização aprovada pelo NAE

## Comissão Própria da Avaliação – CPA

### Presidente

Prof. Esp. Heliel Eustáquio da Silveira

### Representantes corpo docente

Prof. Ms. Gustavo Chalegre Pelisson

Prof. Ms. Júlio Cesar Ibiapina Neres

Profa. Dr<sup>a</sup> Rosangela Aparecida Pereira de Oliveira

### Representantes corpo discente

Cejana Simões Coelho

Luiz Henrique Oliveira Martins

### Representante técnico-administrativo

Greici Thiel

Marcela Bertamoni Silva

Ricardo Alexandre Duarte de Souza

### Representante Sociedade Civil Organizada

Ana Paula Lopes Carvalho Sobral

Silvana Cezaretti Teixeira de Oliveira.

## Sumário

CAPÍTULO I .....	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	4
CAPÍTULO II .....	4
DA COMPETÊNCIA .....	4
CAPÍTULO III .....	5
DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO .....	5
CAPÍTULO IV .....	6
DA AUTO AVALIAÇÃO .....	6
CAPÍTULO V .....	7
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	7

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Educacional Santa Catarina IESC/FAG foi criada pelo Ato Executivo da Direção Nº 42, de 30 de janeiro de 2012, em atendimento aos preceitos da Lei. Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constituindo-se em órgão permanente de coordenação do processo de Auto Avaliação Institucional.

Parágrafo Único: A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão de natureza consultiva, com autonomia e com a função de avaliar e analisar o desempenho das atividades desenvolvidas pela instituição, tanto pedagógicas quanto administrativas, com o objetivo de subsidiar e auxiliar a gestão da IES a promover melhorias em todos os processos institucionais.

Art. 2º. A CPA terá todo o apoio institucional, além daquele previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para a realização plena do processo de auto avaliação interna da Faculdade Guarai.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete à Comissão Própria de Avaliação (CPA):

- I. elaborar o projeto de Auto Avaliação Institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES), submetendo-o à prévio conhecimento do Núcleo de Apoio ao Ensino (NAE) do IESC/FAG;
- II. coordenar o Planejamento e Avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional;
- III. implementar as atividades necessárias à sensibilização da comunidade acadêmica para a importância da avaliação institucional;
- IV. elaborar relatórios de avaliação, enviando-os às instâncias competentes para ciência;
- V. garantir que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e periódica, criando uma “cultura de avaliação”;
- VI. assessorar cursos e áreas nos procedimentos de avaliação externa;
- VII. elaborar e modificar seu Regulamento, conforme demanda e legislação vigente;
- VIII. prestar as informações solicitadas pelo INEP, além de elaborar e enviar, no prazo previsto, o Relatório de Avaliação Interna estabelecido pela CONAES;
- IX. divulgar amplamente todas as suas atividades.

## CAPÍTULO III

### DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art.4º A Comissão Própria de Avaliação se compõe, no mínimo, dos seguintes membros:

- I. 01 (um) coordenador da CPA, que deverá ser necessariamente um docente, indicado pelo Diretor Geral da Instituição;
- II. 01 (um) representante do corpo docente dos cursos da graduação, indicado pelos colegiados dos cursos;
- III. 01 (um) representante do corpo técnico administrativo, indicado pelos seus pares;
- IV. 01 (um) representante do corpo discente dos cursos de graduação, regularmente matriculado, voluntariado, sendo admitido por meio de processo seletivo, observando critérios como: perfil e engajamento acadêmico, desempenho estudantil e contribuição crítica para os processos de avaliação institucional;
- V. 01 (um) representante, da sociedade civil, sem vínculo empregatício com a Instituição, convidado pelo Diretor Geral da Instituição.

§1º Os membros da CPA serão nomeados por meio de portaria específica pelo Diretor Geral da Instituição.

§2º Todos os membros que compõem a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Guarai terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos;

§3º O mandato, dos membros do inciso II, III, IV e V do caput deste artigo, cessará quando o representante perder a condição de docente, discente ou técnico administrativo da Faculdade Guarai.

§5º Depois de cessado o mandato, os membros da CPA receberão certificados de participação pelo tempo de exercício da função.

Art. 5º Compete ao Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

- I. Coordenar o processo de auto avaliação da Faculdade;
- II. Representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- III. Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- IV. Assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Comissão.

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente, uma vez no bimestre conforme calendário estabelecido, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos da pauta.

§2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a Coordenação justificar o procedimento.

§3º As reuniões ocorrerão quando se obtiver o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 4º. As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes.

§ 5º. O Coordenador da CPA, em caso de empate, terá voto de qualidade.

§ 6º. As reuniões da CPA deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata, que aprovada será assinada pelo Coordenador da CPA e demais membros presentes.

Art. 7º. O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade institucional, exceto quanto ao membro representante da sociedade civil.

§ 1º. O membro que estiver ausente em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, de forma injustificada, perderá o seu mandato.

§ 2º. Em caso de coincidência de horário entre as reuniões da CPA e as atividades acadêmicas, os representantes discentes que comparecerem às reuniões, terão direito à recuperação de aulas e trabalhos escolares.

Art. 8º. A CPA deverá dar a mais ampla publicidade a todas as suas atividades através dos meios usuais de comunicação da Instituição.

Art. 9º A CPA terá pleno acesso as informações institucionais e poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Faculdade Guaraf.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA.

## CAPÍTULO IV

### DA AUTO AVALIAÇÃO

Art. 10º, O processo de auto avaliação desenvolve-se em três etapas, cada uma compreendendo ações relevantes para um efetivo desenvolvimento da auto avaliação:

- a) PREPARAÇÃO: Constituição da CPA; Sensibilização da comunidade a fim de envolvê-la na construção da proposta avaliativa; Elaboração do projeto de auto avaliação.
- b) DESENVOLVIMENTO: Levantamento de dados e informações. Análise de informações. Relatórios parciais.
- c) CONSOLIDAÇÃO: Relatório final. Divulgação. Revisão Crítica.

Art. 11º Para fins do disposto no artigo 10º deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, devidamente distribuídas nos eixos:

- I. EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:
  - Dimensão 8 – Planejamento e Avaliação;
  
- II. EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:
  - Dimensão 1 – Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional;
  - Dimensão 3 – Responsabilidade Social da Instituição;
  
- III. EIXO 3 – POLITICAS ACADÊMICAS:
  - Dimensão 2 – Políticas Para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;
  - Dimensão 4 – Comunicação Com a Sociedade;
  - Dimensão 9 – Políticas de Atendimento aos Discentes;
  
- IV. EIXO 4 – POLITICAS DE GESTÃO:
  - Dimensão 5 – Políticas de Pessoal;
  - Dimensão 6 – Organização e Gestão da Instituição;
  - Dimensão 10 – Sustentabilidade Financeira;
  
- V. EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA:
  - Dimensão 7 – Infraestrutura Física.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 13º Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Direção Geral da Faculdade Guarai, antes da sua divulgação.

Art. 14º Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, pela Comissão Própria de Avaliação, submetido à deliberação do Núcleo de Apoio ao Ensino (NAE).

Art. 15º O presente regulamento será submetido à deliberação do Núcleo de Apoio ao Ensino (NAE) e entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.